

LEI N. 695, DE 11 DE JUNHO DE 1915

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º—Além das verbas, subsidios e representação, constantes da lei de orçamento vigente, será também abonada ao futuro Presidente do Estado, mais a quantia de (3:600*000) tres contos e seiscentos mil réis destinada ao pagamento de aluguel de casa para sua residencia, enquanto não fôr construido um novo palacio do governo ou reconstruido o actual.

Art. 2.º—Para o alludido fim, fica o Governo do Estado autorisado a abrir, desde já, o necessario credito.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 11 de Junho de 1915, 27.º da Republica.

(L. S)

JOAQUIM A. COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos onze dias do mez de Junho de mil novecentos e quinze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.